



CONTRATO-PG Nº 26/2026-NPLC

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA LETTERA EDITORIAL S/S LTDA PARA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PRESENCIAIS DA TRILHA DE APRENDIZAGEM "FORMAÇÃO DE FORMADORES", DE CURTA DURAÇÃO, COM 36 HORAS-AULA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 2580442).

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **JOÃO MONTEIRO NETO**, com competência delegada pelo Ato do Presidente nº 12, de 2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inc. VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **LETTERA EDITORIAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.389.271/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDREA CRISTINA FILATRO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviços técnicos especializados de instrutoria destinados à realização dos eventos presenciais da Trilha de Aprendizagem "Formação de Formadores", de curta duração, com 36 horas-aula, na modalidade presencial, conforme Termo de Referência (SEI 2580442), com fundamento no 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023, tendo em vista o **ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIBILIDADE Nº 12/2026 (SEI 2598551)**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00005289/2026-72, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de instrutoria destinados à realização dos eventos presenciais da Trilha de Aprendizagem "Formação de Formadores", de curta duração, com 36 horas-aula, na modalidade presencial, conforme Termo de Referência (SEI 2580442).

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS

SERVIÇOS

2.1. A contratação compreende a realização de três eventos presenciais, correspondentes aos eixos formativos da trilha, com carga horária de 12 (doze) horas cada, totalizando 36 (trinta e seis) horas de formação, destinados ao desenvolvimento de competências pedagógicas de servidores que atuam ou pretendem atuar como instrutores nas ações formativas da CLDF. Os eventos formativos correspondem aos seguintes eixos: I – Design Instrucional e Planejamento Educacional; II – Didática, Metodologias Ativas e Avaliação da Aprendizagem; III – Comunicação Pedagógica Situada. As atividades deverão ser realizadas presencialmente nas dependências da Escola do Legislativo da CLDF, em Brasília-DF, com público estimado de até 30 participantes por evento, conforme planejamento educacional institucional. A contratação contempla a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo a preparação pedagógica, condução das atividades formativas, disponibilização de materiais didáticos e orientação metodológica para articulação entre atividades pré-evento, evento presencial e encaminhamentos pedagógicos posteriores.

2.2. O curso ocorrerá em formato presencial, nas instalações da Elegis, em Brasília, sendo previstos dois encontros presenciais de 6 horas para cada eixo, totalizando 12 horas presenciais por eixo e 36 horas presenciais na trilha. Os encontros estão organizados em turnos matutino e vespertino, das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30. O cronograma proposto contempla: Eixo 1 nos dias 27 e 28 de abril de 2026; Eixo 2 nos dias 22 e 23 de junho de 2026; e Eixo 3 nos dias 06 e 07 de agosto de 2026.

2.3. O conteúdo programático está organizado em três eixos:

1. No Eixo 1 – Design Instrucional Integrado: Planejamento, Estruturação e Modelagem, o foco recai sobre os fundamentos de planejamento e design instrucional, com vistas à elaboração de objetivos educacionais, planos de aula, sequências didáticas, modelagem de cursos e estratégias iniciais de avaliação da aprendizagem. Entre as atividades práticas previstas, destacam-se a construção de canvas de design instrucional, simulações de planejamento com restrições, formulação de mensagens-chave centradas no aluno e clínica de avaliação da aprendizagem. Devido Processo Legislativo.
2. No Eixo 2 – Didática, Metodologias Ativas e Avaliação da Aprendizagem, são abordados os fundamentos das metodologias ativas, da mediação da aprendizagem e da andragogia, com aplicação prática de estratégias de facilitação, condução de grupos, escuta ativa, feedback, adaptação pedagógica e avaliação da aprendizagem. As vivências incluem estações de aprendizagem, transformação de atividades baseadas em problemas, projetos e casos, fish bowl de mediação e facilitação, e simulações de sala de aula com feedback estruturado.
3. No Eixo 3 – Comunicação Pedagógica Situada: Narrativa, Presença Docente e Mediação em Aulas da Elegis, a proposta trabalha a comunicação com intencionalidade pedagógica, habilidades de explicação, instrução, síntese, mediação, estruturação de narrativas, uso intencional de recursos visuais e multimodais, presença docente e gestão de interações em ambientes formativos. As atividades práticas contemplam oficina de narrativa didática, exercícios de tradução de conceitos técnicos para diferentes públicos, elaboração de microconteúdos expressos e laboratório de recursos multimídia com uso de IA generativa.

2.4. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de abril de 2026, com término previsto para 15 de abril de 2027, conforme definido para fins de registro no SIGGO no Estudo Técnico Preliminar da Contratação. Nesse período, serão executados os 3 (três) eventos

presenciais integrantes da Trilha de Aprendizagem Formação de Formadores, nos termos da proposta comercial e do cronograma pactuado entre as partes.

3.2. Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.

5.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva disponibilização do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

5.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

5.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

5.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

5.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

5.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.

6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

6.6 Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.7. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.

6.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

6.10. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras.

6.11. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

6.12. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à empresa Lettera Editorial SS Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.389.271/0001-79, em 3 (três) etapas, conforme a conclusão de cada curso contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, da lista de participantes aprovados e não aprovados e da relação de certificados de conclusão emitidos, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e da proposta comercial juntada aos autos.

7.2. A transferência será realizada por Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada na documentação da contratação, conforme os dados bancários constantes do processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Valor total da contratação: R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), conforme

constante do Estudo Técnico Preliminar da contratação, doc. 2563093 e no ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE (SEI 2598551).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES; Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. A presente contratação foi precedida de contratação direta por Inexibilidade de Licitação, instruída nos autos do processo nº 00001-00005289/2026-72.

14.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no **Ato de Contratação Direta de Inexibilidade Nº 12/2026** e seus anexos (SEI 2598551).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

16.4. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

16.5. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.6. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

16.7. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato, para que produza seus efeitos.

**CONTRATANTE- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO GERAL- JOÃO MONTEIRO NETO**

**CONTRATADO - LETTERA EDITORIAL S/S LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL – ANDREA CRISTINA FILATRO**



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Filatro, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 17:19, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 27/04/2026, às 18:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2632300** Código CRC: **13B3B06A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br